**AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Anexo I da Instrução Normativa N.º: CGM-003/2020

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 67 -** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.  
Parágrafo Único - O serviço extraordinário prestado em dias considerados de repouso remunerado será acrescido de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.  
**Art. 68 -** **Somente será permitido** serviço extraordinário para atender a **situações excepcionais e temporárias**, respeitado o **limite máximo de 2 (duas) horas por jornada**, podendo ser prorrogado por igual período, **mediante justificação e presente o interesse público**.  
§ 1º O serviço extraordinário será precedido **de autorização da chefia imediata** que a **justificará**.  
§ 2º O **serviço** extraordinário **será comprovado** mediante o **sistema de ponto** adotado em cada uma das repartições da Administração Municipal e seu **pagamento** será incluso na **folha de pagamento mensal**.  
**Art. 69 -** O serviço extraordinário em dias destinados ao repouso ou em feriado, quando compensado, por escala ou por outra forma que dispuser em regulamento, será remunerado sem o acréscimo previsto no art. 67.

----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**I – Identificação do Servidor.**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME | Fulano de Tal |
| MATRÍCULA | 1006 |
| CARGO | Operador de Máquinas Pesadas |
| FONE/CONTATO | (49) 9999-9999 |
| SECRETARIA | Secretaria de Infraestrutura |
| CHEFIA IMEDIATA | Ciclano e Beltrano |

**II – Data, Horário e Local do Serviço.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DATA** | **HORÁRIO** | **LOCAL** |
| 19/09/2020 | 08:00 às 10:00 | Estradas vicinais do Interior do Município. |
|  |  |  |
|  |  |  |

**III – Descrição detalhada do(s) serviço(s).**

|  |
| --- |
| Realização de ações de reabertura, melhoramento, manutenção e conservação das estradas vicinais e acessos às propriedades do interior com a aplicação de macadame (cascalho) e/ou brita, bem como a limpeza das valetas e sistemas de escoamento das águas pluviais para maior conservação das estradas, melhorando assim a infraestrutura de transporte e a trafegabilidade pelas vias públicas do interior do Município. |

**IV – JUSTIFICATIVA(S) – (Situações excepcionais e temporárias).**

|  |
| --- |
| Mais de 80% da arrecadação gerada pelo movimento econômico do nosso Município é proveniente das atividades ligadas às atividades agrícolas como Lavoura, Suinocultura, Avicultura, Pecuária, Leite e Agroindústrias, para citar as principais. |
| Nosso Município possui aproximadamente 1.000(mil) quilômetros de extensão de estradas vicinais entre principais, secundárias e pequenos acessos às propriedades produtivas localizadas no interior. |
| A manutenção dessas estradas é realizada única e exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura do Município, a qual possui um parque de máquinas reduzido, bem como um número de servidores insuficiente para a realização das atividades de manutenção das estradas. Nos últimos meses tivemos vários pedidos de exoneração e alguns afastamentos de servidores em função da pandemia pela Covid-19, causada pelo novo Coronavírus. |
| Por tudo isso, para “dar o giro” e atender às demandas de necessidade de manutenção das estradas é fundamental a realização de trabalho extraordinário também nos finais de semana. |

**IV – AUTORIZAÇÃO.**

|  |  |
| --- | --- |
| Na qualidade de autoridade máxima da Secretaria municipal acima identificada, **AUTORIZO** a execução dos serviços acima descritos em regime de jornada extraordinária pelo servidor acima identificado. Os serviços DEVERÃO ser realizados somente no dia e horário acima especificado, sendo vedada a realização de atividades e/ou serviços em período e horários estranhos ao objeto dessa autorização.  Jaborá, 00 de setembro de 2020. | ----------------------------------------------------------------------------------  Carimbo e assinatura da chefia imediata. |